



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20200001

Processo Nº. 0890.000022/2020-19

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE torna público que realizará licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **PRESENCIAL, modo de disputa aberto.**

1. DO TIPO: Menor Preço

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, baseada no art. 29, inciso X e no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4. OBJETO: Aquisição de energia elétrica convencional para unidades consumidoras da **CAGECE no Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente no sítio www.cagece.com.br.

5.2. O certame será realizado na forma presencial na **SALA DE TREINAMENTO 01 – CAGECE SEDE**, localizado na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Bairro: Vila União – Fortaleza CE, Telefone: (85) - 3101.1870

6. DA DATA E HORÁRIO DO CERTAME

6.1. Sessão de disputa de preços: **09 / 03 / 2020 às 14:00 h.**

6.2. Para todas as referências de tempo será observado o **HORÁRIO LOCAL.**

6.3. Na hipótese de não haver expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os envelopes com a “PROPOSTA COMERCIAL” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” serão recebidos na Cagece-Sede, na Avenida Lauro Vieira Chaves nº 1030, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.420-280, na sessão pública de disputa de lances, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pela Gerência de Aquisição de Bens-GEABE com o auxílio da Gerência de Controle, Desenvolvimento e Eficiência Operacional-GDOPE.

7.1.1. Conter no anverso do envelope o nome da **“DISPENSA Nº 001/2020-CAGECE PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL”**, aos cuidados da GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE BENS-GEABE.

7.2. A proponente que optar por não participar da sessão presencial poderá entregar a Proposta Comercial com seus anexos e os documentos de habilitação, enviando através do e-mail licitacoes@cagece.com.br;

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de recursos próprios.

8.2. O orçamento de referência desta contratação tem caráter sigiloso conforme estabelecido no art. 34 da Lei 13.303/2016, contudo poderá ser informado após o encerramento da etapa de lances.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderá participar desta dispensa de licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

9.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.3. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

- 9.3.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.
- 9.3.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- 9.3.3. Impedidas ou Suspensas temporariamente de participar de licitação de licitar e contratar com a Administração.
- 9.3.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- 9.3.5. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.
- 9.3.6. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame
- 9.3.7. Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 9.3.8. pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art. 150, § 1º, do Decreto n. 3.000, DE 19/03/1999.
- 9.3.9. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 9.3.10. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 9.3.11. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 9.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 9.3.13. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 9.3.14. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 9.3.15. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 9.3.16. Próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 9.3.17. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente ou empregado da Cagece cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 9.3.18. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do ente público a que a Cagece esteja vinculada.
- 9.3.19. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Cagece há menos de 6 (seis) meses.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento da dispensa, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame, verificando quem está representando cada empresa.

10.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.2.1. **ficha de credenciamento**, devidamente preenchida conforme modelo do anexo V deste edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre a Cagece e os proponentes através do endereço eletrônico informado no respectivo anexo.

10.2.2. **tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.2.3. **tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente);

10.2.4. A não apresentação de procuração não implicará inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da proponente, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

10.2.5. **tratando-se de pessoa física**, cédula de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

10.2.6. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser apresentados por preposto com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida.

10.2.8. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma proponente, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma EMPRESA PARTICIPANTE, sob pena de exclusão sumária das representadas.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV deste edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

11.1.1. Para a proponente que optar o envio por e-mail deverá enviar a “PROPOSTA COMERCIAL” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” conforme item 7 deste edital.

11.2. A “PROPOSTA COMERCIAL” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 001/2020 – CAGECE

PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA Nº 001/2020 – CAGECE

PROPONENTE:

11.3. A falta da entrega da declaração de habilitação por parte do proponente, importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

11.4. Após o credenciamento, serão abertos os envelopes de todas as propostas comerciais e verificada a ordem de classificação.

11.5. Do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação da proponente que opte por não participar da sessão presencial de disputa:

11.5.1. Deverá remeter em conformidade com o item 7 deste edital, o original da proposta de preço com seus anexos, bem como os documentos de habilitação, **em até 24 horas antes** da data de realização do certame.

11.5.1.1. A postagem deverá ser comprovada por meio de instrumento capaz de identificar a hora e data de envio ou permitir seu rastreamento via internet, através do e-mail licitacoes@cagece.com.br.

11.5.2. A proponente poderá optar por enviar, em conformidade com o item 7 deste edital, a proposta de preço com seus anexos, bem como os documentos de habilitação, digitalizados, em até 24 horas antes data da realização do certame.

11.5.2.1. Caso a proposta do participante atenda às exigências deste edital e seja a proposta de menor valor, após análise e aprovação da documentação, o licitante será declarado vencedor da dispensa e será comunicado através do e-mail que encaminhou sua proposta de preços e habilitação para que remeta os originais da documentação no prazo de até 48 horas, devendo comprovar a postagem por meio de instrumento capaz de identificar a hora e data de envio ou permitir seu rastreamento via internet, através do e-mail licitacoes@cagece.com.br.

11.5.2.2. O envio da documentação por meio eletrônico, salvo os com assinatura digital nos termos do subitem 13.7.5.1, não prescinde a entrega desta por escrito, cuja postagem deverá ser comprovada, sempre que solicitado, por meio de instrumento capaz de identificar a hora e data de envio ou permitir seu rastreamento via internet.

11.5.3. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante.

11.6. O não cumprimento dos prazos de entrega da documentação até a sessão de disputa acarretará desclassificação/inabilitação, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A proposta deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, os preços referentes a cada item incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital.

12.2. A proposta deverá ser entregue assinada, com os preços ajustados ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste edital e conforme Anexo II- Carta Proposta.

12.3. O preço deverá ser expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores unitários e globais.

12.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

12.4.1. Ficará a critério do proponente indicar em sua proposta um prazo de validade superior a 60 (sessenta) dias. A GDOPE ficará responsável por solicitar a revalidação da proposta caso o prazo de validade exceda o prazo informado na proposta.

12.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

12.6. A proponente deverá entregar junto com a proposta de preços:

12.6.1. A comprovação que é agente autorizada pelo CCEE na categoria de geração ou de comercialização de energia elétrica, válida na data de sua apresentação.

12.6.2. O certificado de adimplemento junto à CCEE, na forma da Resolução ANEEL nº 538 de 5 de março de 2013, válido na data de sua apresentação.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

e) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

13.2.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas(CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos “a” e “b” do item 13.2. deste edital.

13.2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.2.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.2.2.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

13.2.3. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

13.3. Caso a licitante seja cadastrada no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os subitens 13.1. e 13.2 deste edital.

13.3.1. A Cagece verificará eletronicamente a situação do proponente no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, constatando a sua compatibilidade com o ramo do objeto.

13.3.1.1. Caso o cadastro esteja com algum documento vencido, o proponente deverá apresentar o referido documento dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo os documentos acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

13.3.1.1.1. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

13.3.1.1.2. Caso o CRC não seja apresentado e o proponente possua cadastro no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, a Cagece verificará o documento eletronicamente, e caso o documento seja válido, não acarretará na desclassificação do proponente.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", cujas parcelas correspondam a 50% do quantitativo do grupo arrematado.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica

13.5.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

13.5.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

13.5.3.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, devidamente assinado por contador habilitado, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.5.3.2. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Fiscal ou Patrimonial, conforme o caso, devidamente **assinado por Contabilista e pelo titular ou representante legal da empresa**. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial.

13.5.3.3. Comprovar Patrimônio líquido mínimo, referente ao último exercício social da data de apresentação das propostas, de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta de preços, correspondente a 12 (doze) meses do fornecimento, considerando o prazo de vigência contratual. Caso a mesma empresa seja vencedora em mais de um grupo será considerado como prova os 10% correspondentes à soma dos valores de suas propostas comerciais.

13.5.4. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida em domicílio, ficando dispensada a apresentação dos documentos “13.5.1”, “13.5.2.” e “13.5.3” do subitem 13.5. deste edital.

13.6. O proponente deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

13.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

13.7.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

13.7.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo Cagece.

13.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.7.3.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.7.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13.7.5. Em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada por cartório competente ou por servidor da Cagece, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.7.5.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.8. Constatada a compatibilidade do ramo da atividade com o objeto licitado, a licitante obriga-se a **declarar** sob as penalidades legais, **a superveniência de fato impeditivo da habilitação**, informando de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **elaborada conforme o Anexo VI, deste edital.**

14. DA ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO

14.1. Após o credenciamento, os proponentes entregarão a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV– Modelo de Declaração de Habilitação deste edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

14.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

14.2.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

14.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

14.3.1. Serão abertos os envelopes de todas as propostas de preços, e também verificada àquelas enviadas por e-mail e selecionadas as propostas que apresentarem o MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM.

14.3.1.1. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes;

14.3.2. Será convidado individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços;

14.3.2.1. O proponente sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

14.3.2.2. A partir deste momento, começando pelo proponente que apresentou o maior valor, cada participante poderá fazer lances até a obtenção do menor preço.

14.3.2.3. Os lances apresentados pelo proponente deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor lance por ele apresentado.

14.3.2.4. A diferença entre lances não poderá ser inferior a R\$ 10,00, do preço POR ITEM em relação ao último lance do próprio Proponente.

14.3.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

14.3.3.1. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

14.3.4. Poderá ser negociado com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

14.3.5. Após a negociação, se houver, será examinado a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

14.3.6. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do proponente que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;

14.3.6.1. Após o encerramento da disputa, a proponente arrematante deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a nova proposta comercial, corrigida conforme o seu último lance ofertado, e esta não poderá conter valores unitários superiores aos valores de referência da Cagece.

14.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será declarado vencedor o proponente que atenda às exigências previstas neste Edital, caso não haja interposição de recursos;

14.5. Se a oferta não for aceitável, ou se o proponente desatender as exigências habilitatórias, será examinada a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, caso em que será declarado vencedor.

14.5.1. Havendo necessidade de convocar a segunda colocada, por desclassificação da primeira, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, para apresentar a nova proposta comercial, que não poderá conter valores unitários superiores aos valores de referência da Cagece, procedimento que se repetirá sucessivamente, caso haja nova desclassificação.

14.6. O resultado da dispensa será divulgado em até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo para juntada da proposta vencedora, por e-mail ou por ofício aos interessados, e na página da Cagece na internet.

14.7. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

14.7.1. Se a mesma licitante vencer mais de um Grupo de um mesmo tipo de energia, não poderá haver diferença de preços e a contratação deverá ocorrer pelo menor preço unitário registrado do item.

14.8. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo da dispensa deverão ser enviados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacoes@cagece.com.br, informando o número da dispensa.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a sessão de disputa será disponibilizado na página da Cagece no sítio www.cagece.com.br, o resultado da empresa declarada vencedora da dispensa e qualquer proponente poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 08 (oito) horas úteis, através do e-mail licitacoes@cagece.com.br, a intenção de interpor recurso com a síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, com registro em Ata da realização da dispensa, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na Cagece-sede, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital ou através do e-mail licitacoes@cagece.com.br. Os demais proponentes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo da dispensa para responder pelo proponente.

16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos proponentes mediante sessão pública.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 3% (três por cento) sobre o valor deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista na alínea "a" da cláusula décima quarta deste contrato.

17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, a título de garantia. Não sendo suficiente o valor retido, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual.

17.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

17.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

17.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e § 4º do art. 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

17.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

18.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

18.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro proponente pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

18.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo VII – Minuta do Contrato, parte deste edital.

18.5. O proponente vencedor fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

18.6. Os documentos exigidos nos subitens 12.6.1 e 12.6.2. deverão ser reapresentados pela Contratada no ato da assinatura do contrato:

18.6.1. A comprovação que a CONTRATADA é agente autorizada pelo CCEE na categoria de geração ou de comercialização de energia elétrica, válida na data de sua apresentação.

18.6.2. O certificado de adimplemento junto à CCEE, na forma da Resolução ANEEL nº 538 de 5 de março de 2013, válido na data de sua apresentação.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esta Dispensa não importa, necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

20.2. É facultada a Administração ou à autoridade superior, em qualquer fase da dispensa, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo da Dispensa, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

20.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Cagece ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

20.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao proponente, ainda que se trate de originais.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Cagece.

20.6. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa de licitação.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada na forma prevista nos subitens 13.7.5 e 13.7.5.1. deste edital.

20.9. O responsável pela sessão poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da Dispensa, a Administração e os proponentes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

20.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Cagece, nos termos da legislação pertinente.

20.11. As normas que disciplinam esta dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

20.12. Os Adendos, adiamentos, esclarecimentos, impugnações, Recurso e Resultado Final, deverão ser consultados pelos interessados no sítio www.cagece.com.br, link para "Dispensa de Licitação" disponível em: <https://ww2.cagece.com.br/editais-e-licitacoes/category/169-dispensa-de-licitacao>

20.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (*entregar junto com a Ficha de credenciamento*)

ANEXO V – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Fortaleza - CE, 02 de março de 2020.

RAQUEL DOS SANTOS ALMEIDA

GERENTE DE CONTROLE, DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA OPERACIONAL-GDOPE

FRANCISCO ROGÉRIO G. LEITE

DIRETOR DE OPERAÇÕES – CAGECE

NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS

DIRETOR-PRESIDENTE – CAGECE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE DEMANDANTE: GDOPE – Gerência de Controle, Desenvolvimento e Eficiência Operacional.

2. DO OBJETO: Aquisição de energia elétrica convencional para unidades consumidoras da CAGECE no Ambiente de Contratação Livre (ACL), de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa aberto, com a forma de fornecimento **PARCELADO**.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O Mercado Livre de Energia vem se consolidando no Brasil e mostra-se um ambiente confiável para a aquisição de energia elétrica em um meio mais competitivo. Dessa forma, permite uma maior liberdade de negociação, o que pode gerar uma redução do segundo maior custo da empresa.

3.2. A CAGECE se enquadra como um consumidor livre e especial, que pode comprar energia diretamente dos geradores ou comercializadores, através de contratos bilaterais com condições livremente negociadas, em que cada unidade consumidora paga uma fatura referente ao serviço de distribuição para a concessionária local e uma ou mais faturas referentes à compra da energia negociada por contrato.

3.3. A CAGECE deverá providenciar a contratação dos montantes definidos para energia convencional de modo a se aproveitar a oportunidade de redução da fatura de energia das unidades elegidas. A não contratação dos produtos indicados impossibilitam a migração ao mercado livre de energia, impactando na impossibilidade de economia pretendida.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM 01 - ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
1.	Energia Elétrica Convencional Montante: 2,26 MWmed Suprimento: 01/04/2020 à 31/12/2020 Sazonalidade: 10% Flexibilidade: 15% Modulação: Flat	MWh	14.848

ITEM 02 - ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
2.	Energia Elétrica Convencional Montante: 2,26 MWmed Suprimento: 01/04/2020 à 31/12/2020	MWh	14.848

	Sazonalidade: 10% Flexibilidade: 15% Modulação: Flat		
--	--	--	--

ITEM 03 - ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
3.	Energia Elétrica Convencional Montante: 2,26 MWmed Suprimento: 01/04/2020 à 31/12/2020 Sazonalidade: 10% Flexibilidade: 15% Modulação: Flat	MWh	14.848

ITEM 04 - ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
04.	Energia Elétrica Convencional Montante: 2,26 MWmed Suprimento: 01/04/2020 à 31/12/2020 Sazonalidade: 10% Flexibilidade: 15% Modulação: Flat	MWh	14.848

4.1. Especificação Detalhada:

4.1.1. Comum a todos os itens:

4.1.1.1. A energia convencional é proveniente de geradores como usinas térmicas a gás ou grandes hidrelétricas, estas são consideradas a base da matriz energética do país, por consequência apresentam preços mais competitivos. Os consumidores livres, ou seja, com uma demanda contratada mínima de 2MW, conforme requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, podem optar pela energia convencional. Por apresentar menor preço, as unidades com perfil de consumidor livre serão atendidas pela energia convencional neste certame.

4.1.1.2. Os preços da Energia Elétrica a ser licitada, conforme condições específicas de cada produto, devem ter PIS/COFINS e ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS inclusos.

4.1.1.3. Em ambos os produtos, a entrega destes ao ponto de medição para faturamento permanece como responsabilidade da Concessionária de energia, através de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

4.1.1.4. Incidência de flexibilidade de 15% (quinze por cento), respeitando o limite de flexibilidade de cada lote ou contrato.

4.1.1.5. Sazonalidade de 10% (dez por cento). O somatório da energia elétrica mensal sazonalizada deverá ser igual a energia elétrica contratada para o ano em questão.

4.1.1.6. Modulação “FLAT”.

4.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Caso alguma das partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações contratuais pelo caso fortuito ou força maior, nos termos no Código Civil, o contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

4.2.1.1. A parte afetada por um evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar o fato à outra parte no prazo de 48h (quarenta e oito horas), mediante notificação por escrito contendo descrição, natureza e impactos do evento.

4.2.1.2. A parte afetada pelo evento deverá demonstrar que tomou todas as medidas ao seu alcance para superar os efeitos decorrentes do evento que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão destes efeitos.

4.2.1.3. Para os efeitos do subitem 4.2.1.1 a ocorrência de situações hidrológicas desfavoráveis, oscilações do PLD, ausência de lastro pelo comercializador ou alavancagem financeira deste, não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior e não desobrigará a CONTRATADA e CONTRATANTE do cumprimento de suas obrigações estabelecidas nos contratos.

4.2.2. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas aos contratos a serem firmados, sem autorização prévia por escrito, a não ser em virtude de lei, ordem judicial ou requisição das autoridades competentes.

4.2.2.1. Caso qualquer das partes seja obrigada a revelar quaisquer dados ou informações confidenciais em decorrência de lei, regulamento ou ordem judicial, compromete-se a notificar a outra parte tempestivamente e mantê-la informada sobre o conteúdo revelado.

4.2.3. A qualidade do fornecimento de energia elétrica é regulada pelos Contratos de Conexão ao Sistema de Distribuição ou Transmissão e de Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão, celebrados com a Concessionária Distribuidora ou Transmissora local, não sendo parte do objeto licitado.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão proveniente dos recursos da **CAGECE**

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue, ou melhor, disponibilizado/suprido em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, até o Ponto de Entrega, indicado no Anexo A deste termo, durante todo o período de suprimento da energia contratada, iniciando a partir da 00h00min do dia 01/04/2020 até as 23h59min do dia 31/12/2020.

6.1.2. Os prazos de entrega e registro do contrato no sistema CLIQCCEE, deverão atender as disposições previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

6.1.3. Não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilização pelas perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da energia contratada no Centro de Gravidade.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante registro da energia no sistema CLIQCCEE, nos termos da subitem 9.12 deste Termo de Referência, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 04 (quatro) dias úteis após a data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada de todos os documentos

complementares descritos no item 7.4, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

7.1.1. Excepcionalmente, será admitido o pagamento via boleto bancário, desde que atendam todas as condições abaixo relacionadas:

7.1.1.1 O boleto seja emitido, em nome da Cagece, pelo valor líquido do compromisso e destacado no mesmo os descontos, contrato, alíquotas e demais informações necessárias para identificar e ratificar o valor líquido final;

7.1.1.2. O boleto não seja objeto de venda de recebíveis para antecipação de recursos;

7.1.1.3. Em caso de divergência do valor a pagar ou mesmo da data vencimento, este seja corrigido.

7.1.1.4. O boleto não poderá ser enviado para protesto.

7.1.1.5. O boleto deverá conter o número do CNPJ vinculado ao contrato firmado com o fornecedor.

7.1.1.6. O boleto só poderá ser emitido para o CNPJ matriz da Cagece;

7.1.1.7. O boleto deverá ser anexado pelo fornecedor diretamente ao contrato vinculado em nosso site de relacionamento, Portal do Fornecedor;

7.1.2. Caso haja algum documento em desconformidade com as exigências do edital, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado o prazo citado no item 7.1 somente começará a contar a partir da data de entrega do último documento requerido. Procedimento similar será adotado, quando a nota fiscal apresentar incorreções.

7.1.3. A medição de cada mês contratual será equivalente ao Volume de Energia Contratada aplicado a Flexibilidade, respeitando os limites, conforme o objeto contratado. A Nota Fiscal será enviada até o 3º dia útil subsequente ao mês do suprimento da energia contratada, e a medição deverá ser enviada à CONTRATADA até o 2º dia útil.

7.1.3.1. Caso o volume de energia mensal faturado seja menor que o volume de energia mensal contratado em 85% (oitenta e cinco por cento), deverá ser medido e pago 85% (oitenta e cinco por cento) do volume da energia mensal contratada considerando a sazonalidade aplicada.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada: antes da execução do objeto; se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento; em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7.4. São documentos complementares para efeito de pagamento conforme subitem 7.1:

7.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CAGECE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência

8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b. Multa de 2,5% (dois e meio por cento), no caso de atraso do registro da energia no CLIQCCEE, sobre o valor correspondente ao montante a ser registrado no mês.
- c. Multa de 70% (setenta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CAGECE.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.4. As multas estipuladas no item 8.1.2 deverão ser cumpridas sem prejuízos as penalidades e demais sanções previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, conforme previsto no subitem 9.14 deste anexo.

8.2. A CAGECE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

8.3. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CAGECE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

8.3.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à CAGECE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

8.5. A sanção prevista no subitem 8.1.3 acima, poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAGECE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CAGECE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAGECE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CAGECE.
- 9.8. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.
- 9.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- 9.10. A Contratada se compromete a observar, em relação à respectiva atuação, os ditames do Código de Conduta e Integridade da Cagece, disponível em <https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.
- 9.11. Aportar garantia financeira em favor da CONTRATANTE, conforme cláusula nona do Anexo III - Minuta de Contrato.
- 9.12. Efetuar o registro mês a mês no CLIQCCEE da Energia Elétrica Contratada, conforme as Regras de Comercialização e/ou os Procedimentos de Comercialização da CCEE vigentes, devendo a mesma efetuar todo e qualquer ajuste para que a Energia Elétrica registrada no CLIQCCEE reflita as condições estabelecidas.
- 9.13 Registrar o contrato no CLIQCCEE com quantidade “zero” para todo o Período de Suprimento de acordo com as disposições previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização. Após a apresentação da garantia financeira, deverá efetuar o registro no CLIQCCEE pelo período equivalente à garantia, ou seja, 02 (meses), em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta. Após esse prazo a contratada incorrerá nas penalidades previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.
- 9.14 Caso a CONTRATADA não registre a Energia Elétrica Contratada de forma apropriada, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, esta ficará obrigada a ressarcir a CONTRATANTE pela exposição por ela sofrida na contabilização e consequente liquidação financeira, ressarcindo, ainda, eventuais penalidades ou custos de recontabilização aplicadas à CONTRATANTE, conforme prazo estipulado no subitem 9.3.1.
- 9.14.1. O valor do ressarcimento será equivalente aos montantes de energia não registrados, calculados com base nos valores horários do PLD do submercado de registro, acrescido dos eventuais valores de penalidades e recontabilização em razão de tais eventos.
- 9.14.2. Ocorrendo a situação prevista no item anterior a CONTRATADA formulará pedido de recontabilização à CCEE e após a sua finalização a CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA o montante financeiro resultante dessa liquidação financeira promovida pela CCEE. Caso o respectivo valor não seja integralmente recebido pela CONTRATANTE, em razão da inadimplência de outros agentes, o montante residual será repassado nas próximas liquidações até que se complete o pagamento total.
- 9.15. Arcar com todos os riscos associados ao Registro da Quantidade Contratada, bem como todos os custos daí decorrentes, obrigações, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia contratada até o Ponto de Entrega.
- 9.16. Possuir e ser titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias ao desempenho de suas atividades e à assinatura do contrato;

9.17. Observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas na execução do objeto em especial àquelas de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;

9.18. Obter e manter válidas, durante o prazo de vigência do contrato, todas as licenças e autorizações atinentes à execução do objeto.

9.19. Caso a CONTRATADA localize-se em submercado diferente do submercado no qual se localiza o ponto de entrega da Cagece, a responsabilidade pela exposição de preços entre diferentes submercados será da Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016.

10.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.3. Proceder, através do seu representante CCEE, a validação do registro no CLIQCCEE da Energia Elétrica Contratada, assim como os respectivos ajustes, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Aportar garantia financeira em favor da CONTRATADA nas modalidades Carta-fiança, ou CDB Cauçionado ou Seguro-Garantia, no valor correspondente a 2 (dois) meses de faturamento, considerando-se para fins de cálculo o preço vigente na época e o mês com 730h (setecentos e trinta horas), no prazo de 15 (dez) dias antes do início do período de suprimento, devendo mantê-la válida durante todo o período de vigência contratual.

10.7.1. Caso necessário, a CONTRATANTE poderá substituir a garantia aportada dentre as modalidades apresentadas.

10.8. Informar à CONTRATADA até dia 30 de novembro de cada ano a sazonalidade de 10% a ser aplicada no período de suprimento do ano seguinte.

10.9. Contratar livremente com terceiros, agentes da CCEE, quantidades de energia elétrica adicionais às quantidades acordadas com a Contratada, observadas as regras de comercialização, os procedimentos de comercialização, ou seus substitutos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 40, da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração.

12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 9 (nove) meses, iniciando a partir da 00h00min do dia 01/04/2020 até as 23h59min do dia 31/12/2020.

12.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

12.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e arts. 125 e 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAGECE.

12.5. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – DO LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA

ANEXO B - GLOSSÁRIO

ANEXO A – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

LOCAL	HORÁRIOS/DIAS
Centro de Gravidade do Submercado Nordeste	A partir da 00h00min do dia 01/04/2020 até as 23h59min do dia 31/12/2020.

ANEXO B - GLOSSÁRIO

Para efeito de contrato, será utilizado o seguinte glossário de termos:

- a) “ANEEL” - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto n.º 2.335/97 e suas alterações;
- b) “Caso Fortuito ou Força Maior” – Evento definido como Caso Fortuito ou Força Maior, conforme artigo 393, do Código Civil Brasileiro;
- c) “Centro de Gravidade” – Ponto virtual definido nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado Nordeste, no qual será efetuada a entrega simbólica da Energia Contratada;
- d) “CCEE” - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004 e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes do CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, ou outra pessoa jurídica ou entidade que vier a sucedê-la, conforme a Legislação Aplicável;
- e) “CLIQCCEE” - sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e ofertas de Energia de cada agente, precificação, contratação, contabilização e pré-faturamento, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE, ou qualquer outro sistema que venha substituí-lo;
- f) “Dia Útil” - qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil;
- g) “Encargos Setoriais” – Todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, que fazem parte das políticas do Governo para o setor elétrico e são todos definidos em lei, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, esta última recolhida à ANEEL;
- h) “Energia Elétrica” - quantidade de potência ativa consumida, gerada ou transferida em um intervalo de tempo, expressa em MWh (megawatt-hora);
- i) “Energia Elétrica Contratada” - montante de Energia Elétrica contratado pela Compradora e colocado à disposição pela Vendedora no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento, mediante Entrega Simbólica, nos termos da Legislação Aplicável;
- j) “Flexibilidade” – Variação da Energia Elétrica Contratada em todos os meses de vigência do contrato;
- k) “IPCA” - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas Partes, de forma a refletir variação equivalente ao IPCA;
- l) “Modulação Conforme Perfil de Carga” – Distribuição da Energia Elétrica consumida mensal em todas as horas do respectivo mês, respeitando-se o limite contrato;
- m) “PLD” - Preço de Liquidação de Diferença divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços

mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para cada Submercado, pelo qual é valorada a energia elétrica liquidada na contabilização da CCEE;

n) “Ponto de Entrega” - centro de gravidade do Submercado definido no item “c”, onde a Energia Elétrica Contratada será disponibilizada e entregue pela Vendedora à Compradora mediante Entrega Simbólica, consoante a Legislação Aplicável, para fins de contabilização e liquidação pela CCEE, e a partir do qual considerar-se-á, para os efeitos deste Contrato, que a Energia Elétrica Contratada foi entregue pela Vendedora à Compradora independentemente dos montantes de energia elétrica que a Vendedora ou a(s) fonte(s) geradora(s) contratada(s) pela Vendedora tenham gerado ou sido instruídas a gerar;

o) “Procedimentos de Comercialização” - conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

p) “Regras de Comercialização” - Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

q) “Sazonalização” - Distribuição da Energia Elétrica Contratada anual em todos os meses de vigência do contrato, proporcionalmente ao número de horas de cada mês;

r) “Sistema Interligado” - instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

s) “Submercado” - subdivisões do Sistema Interligado correspondentes às áreas de mercado para as quais a CCEE poderá estabelecer preços diferenciados e cujas fronteiras são definidas em função da presença e duração de restrições relevantes no sistema de transmissão;

t) “Suprimento” - período pelo qual se dá a entrega da Energia Elétrica Contratada conforme definido no item 4 das Condições Específicas deste Contrato;

u) “Tributos” - todos e quaisquer impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições, fiscais e parafiscais, retenções e deduções relacionadas a este Contrato e ao seu objeto, previstos na Legislação Aplicável, aos quais estarão sujeitas as Partes no âmbito do Contrato, excluídos os incidentes sobre o lucro líquido (a exemplo do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido);

v) “TUSD” - Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica, estabelecida pela ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos na Resolução Normativa nº 657, de 14 de abril de 2015.



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

GERÊNCIA DE CONTROLE, DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA OPERACIONAL-GDOPE.

Ref.: Dispensa de Licitação Nº 20200001 para Aquisição de energia elétrica convencional para unidades consumidoras da CAGECE no Ambiente de Contratação Livre (ACL)

1. Identificação do proponente:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____(_____) dias, contados da abertura das propostas.

3. Formação do Preço

ITEM _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL (R\$)					
Valor por extenso (_____)					

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do proponente), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso III do art. 71, do RLC da Cagece, , que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

_____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, sediada à
Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na
cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, sob as penas da
lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de Dispensa de
Licitação nº _____ - _____.

_____, de _____ de _____.
(Local)

Assinatura,
nome e número da identidade do declarante



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

ANEXO V- MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

Dispensa Emergencial nº 20200001

OBJETO: Aquisição de energia elétrica convencional para unidades consumidoras da CAGECE no Ambiente de Contratação Livre (ACL) de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

NOME DO
PROPONENTE:

CNPJ/CPF

ENDEREÇO COMPLETO:

Nº

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO proponente:

PESSOA P/ CONTATO:

_____, ____ de _____ de _____.
(Local)

(NOME / FUNÇÃO)



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação na presente dispensa, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal
Carimbo e assinatura

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ - 2020 - CAGECE

PROCESSO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____

E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE** situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital da Dispensa de Licitação 20200001 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, baseada no capítulo I, seção I e RLC da Cagece, capítulo V, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital **da Dispensa de Licitação contida no processo 0890.000022/2020-19** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **energia elétrica convencional para unidades consumidoras da CAGECE no Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 04 (quatro) dias úteis após a data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor deste contrato, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no item 6.4, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. Excepcionalmente, será admitido o pagamento via boleto bancário, desde que atendam todas as condições abaixo relacionadas:

6.1.1.1 O boleto seja emitido, em nome da Cagece, pelo valor líquido do compromisso e destacado no mesmo os descontos, contrato, alíquotas e demais informações necessárias para identificar e ratificar o valor líquido final;

6.1.1.2. O boleto não seja objeto de venda de recebíveis para antecipação de recursos;

6.1.1.3. Em caso de divergência do valor a pagar ou mesmo da data vencimento, este seja corrigido.

6.1.1.4. O boleto não poderá ser enviado para protesto.

6.1.1.5. O boleto deverá conter o número do CNPJ vinculado ao contrato firmado com o fornecedor.

6.1.1.6. O boleto só poderá ser emitido para o CNPJ matriz da Cagece;

6.1.1.7. O boleto deverá ser anexado pelo fornecedor diretamente ao contrato vinculado em nosso site de relacionamento, Portal do Fornecedor;

6.1.2. Caso haja algum documento em desconformidade com as exigências do edital, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado o prazo citado no item 6.1 somente começará a contar a partir da data de entrega do último documento requerido. Procedimento similar será adotado, quando a nota fiscal apresentar incorreções.

6.1.3. A medição de cada mês contratual será equivalente ao Volume de Energia Contratada aplicado a Flexibilidade, respeitando os limites, conforme o objeto contratado. A Nota Fiscal será enviada até o 3º dia útil subsequente ao mês do suprimento da energia contratada, e a medição deverá ser enviada à CONTRATADA até o 2º dia útil.

6.1.3.1. Caso o volume de energia mensal faturado seja menor que o volume de energia mensal contratado em 85% (oitenta e cinco por cento), deverá ser medido e pago 85% (oitenta e cinco por cento) do volume da energia mensal contratada considerando a sazonalidade aplicada.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA: antes da execução do objeto; se este não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20190093, em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

6.4. São documentos complementares para efeito de pagamento conforme disposto no subitem 6.1:

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou

publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos PRÓPRIOS DA CAGECE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 9 (nove) meses, iniciando a partir da 00h00min do dia 01/04/2020 até as 23h59min do dia 31/12/2020.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e arts. 125 e 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.5. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 3% (três por cento) sobre o valor deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista na alínea “a” da cláusula décima quarta deste contrato.

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, a título de garantia. Não sendo suficiente o valor retido, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual.

9.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e § 4º do art. 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue, ou melhor, disponibilizado/suprido em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, até o

Ponto de Entrega, indicado no Anexo A do respectivo termo, durante todo o período de suprimento da energia contratada, iniciando a partir da 00h00min do dia 01/04/2020 até as 23h59min do dia 31/12/2020.

10.1.2. Os prazos de entrega e registro deste contrato no sistema CLIQCCEE, deverão atender as disposições previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

10.1.3. Não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilização pelas perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da energia contratada no Centro de Gravidade.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante registro da energia no sistema CLIQCCEE, nos termos da subitem 11.12 deste anexo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAGECE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CAGECE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAGECE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CAGECE.

11.8. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

11.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

11.10. A Contratada se compromete a observar, em relação à respectiva atuação, os ditames do Código de Conduta e Integridade da Cagece, disponível em <https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduto.pdf>.

11.11. Aportar garantia financeira em favor da CONTRATANTE, conforme cláusula nona deste instrumento.

11.12. Efetuar o registro mês a mês no CLIQCCEE da Energia Elétrica Contratada, conforme as Regras de Comercialização e/ou os Procedimentos de Comercialização da CCEE vigentes, devendo a mesma efetuar todo e qualquer ajuste para que a Energia Elétrica registrada no CLIQCCEE reflita as condições estabelecidas.

11.13 Registrar o contrato no CLIQCCEE com quantidade “zero” para todo o Período de Suprimento de acordo com as disposições previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização. Após a apresentação da garantia financeira, deverá efetuar o registro no CLIQCCEE pelo período equivalente à garantia, ou seja, 02 (meses), em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta. Após esse prazo a contratada incorrerá nas penalidades previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

11.14 Caso a CONTRATADA não registre a Energia Elétrica Contratada de forma apropriada, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, esta ficará obrigada a ressarcir a CONTRATANTE pela exposição por ela sofrida na contabilização e consequente liquidação financeira, ressarcindo, ainda, eventuais penalidades ou custos de recontabilização aplicadas à CONTRATANTE, conforme prazo estipulado na cláusula 11.3.1.

11.14.1 O valor do ressarcimento será equivalente aos montantes de energia não registrados, calculados com base nos valores horários do PLD do submercado de registro, acrescido dos eventuais valores de penalidades e recontabilização em razão de tais eventos.

11.14.2 Ocorrendo a situação prevista no item anterior a CONTRATADA formulará pedido de recontabilização à CCEE e após a sua finalização a CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA o montante financeiro resultante dessa liquidação financeira promovida pela CCEE. Caso o respectivo valor não seja integralmente recebido pela CONTRATANTE, em razão da inadimplência de outros agentes, o montante residual será repassado nas próximas liquidações até que se complete o pagamento total.

11.15. Arcar com todos os riscos associados ao Registro da Quantidade Contratada, bem como todos os custos daí decorrentes, obrigações, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia contratada até o Ponto de Entrega.

11.16. Possuir e ser titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias ao desempenho de suas atividades e à assinatura do contrato;

11.17. Observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas na execução do objeto em especial àquelas de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;

11.18. Obter e manter válidas, durante o prazo de vigência do contrato, todas as licenças e autorizações atinentes à execução do objeto.

11.19. Caso a CONTRATADA localize-se em submercado diferente do submercado no qual se localiza o ponto de entrega da Cagece, a responsabilidade pela exposição de preços entre diferentes submercados será da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016.

12.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.3 Proceder, através do seu representante CCEE, a validação do registro no CLIQCCEE da Energia Elétrica Contratada, assim como os respectivos ajustes, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Aportar garantia financeira em favor da CONTRATADA nas modalidades Carta-fiança, ou CDB Cauçionado ou Seguro-Garantia, no valor correspondente a 2 (dois) meses de faturamento, considerando-se para fins de cálculo o preço vigente na época e o mês com 730h (setecentos e trinta horas), no prazo de 15 (dez) dias antes do início do período de suprimento, devendo mantê-la válida durante todo o período de vigência contratual.

12.7.1. Caso necessário, a CONTRATANTE poderá substituir a garantia aportada dentre as modalidades apresentadas.

12.8. Informar à CONTRATADA até dia 30 de novembro de cada ano a sazonalidade de 10% a ser aplicada no período de suprimento do ano seguinte.

12.9. Contratar livremente com terceiros, agentes da CCEE, quantidades de energia elétrica adicionais às quantidades acordadas com a Contratada, observadas as regras de comercialização, os procedimentos de comercialização, ou seus substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 40, da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CAGECE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b. Multa de 2,5% (dois e meio por cento), no caso de atraso do registro da energia no CLIQCCEE, sobre o valor correspondente ao montante a ser registrado no mês.

c. Multa de 70% (setenta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CAGECE.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4. As multas estipuladas no item 14.1.2. deverão ser cumpridas sem prejuízos as penalidades e demais sanções previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, conforme previsto no subitem 11.14 deste contrato.

14.2. A CAGECE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

14.3. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CAGECE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

14.3.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à CAGECE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

14.5. A sanção prevista no subitem 14.1.3 acima, poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas neste edital e na Lei Federal nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. 17.1. A Rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 148 a 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

19.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)